



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.333

DE

09 DE MAIO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 09/05/2014
Ass. *[Signature]*

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 843
de 01 de outubro de 1997 e dá outras
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma
de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara dos Vereadores
de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997, passa a ter a
seguinte redação:

*Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos e
respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma
recondução.*

Art. 2º - O artigo 18 da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997 fica acrescido dos
§§ 8.º e 9.º:

*§ 8.º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá
em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no
primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição
presidencial.*

*§ 9.º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado
ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem
pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

Art. 3º - O artigo 19 da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997 passa a ter a
seguinte redação:

*Art. 19. Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo
de Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente de
escolha.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4º - Ficam acrescentados ao texto da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997 os artigos 24 – A e 24 - B, contendo a seguinte redação:

Art. 24 – A. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

Art. 24 – B. Deverá constar da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 5º - Os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de maio de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 09/05/2014
Ass. Fábio



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1333

DE

07 DE MAIO DE 2014

SANÇÃO
~~SANCIIONO A PRÉSENTE LEI
ITABERABA 09 DE 05 2014~~
PREFEITO

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 843 de 01 de outubro de 1997 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal n.º 843 de 01 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - O artigo 18 da Lei Municipal n.º 843 de 01 de outubro de 1997 fica acrescido dos §§ 8º e 9º:

§ 8º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 9º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º - O artigo 19 da Lei Municipal n.º 843 de 01 de outubro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art.19. Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente de escolha.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao *Projeto de Lei n.º 001/2014*, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 843 de 01 de outubro de 1997 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 01/2014, de 01 de abril de 2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual objetiva a alteração da Lei Municipal nº 843/97, de 01 de abril de 1997 (Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Aprioristicamente, observa-se que a matéria envolvida na presente proposição entremostra-se notadamente constitucional, porquanto objetiva regulamentar assunto de interesse local, na forma do que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República.

Outrossim, vislumbra-se que a proposição entremostra-se perfeitamente alinhada com as disposições constantes da Lei Federal nº 12.696/12, que alterou dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à composição do Conselho, eleição dos membros, remuneração etc.

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

“Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

“Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

“Art. 139.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Diante do exposto, e considerando a escorreita adequação da Lei Municipal nº 843/97 à novel Lei Federal 12.696/12, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei sob nº 01/2014, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer, SMJ.

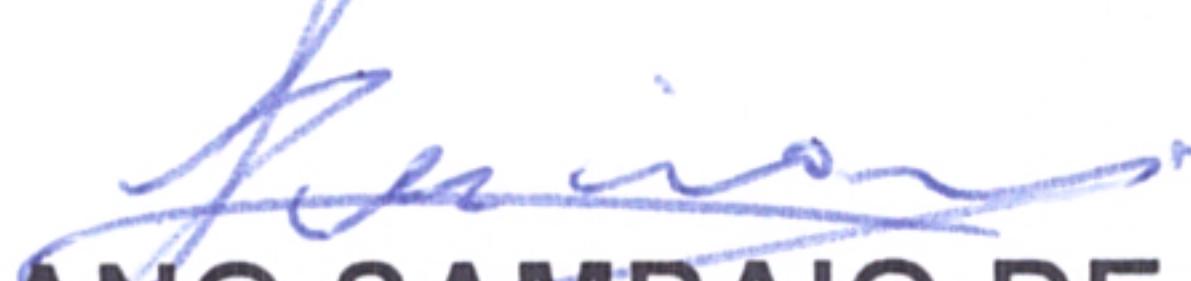
Sala das Comissões, em 24 de abril de 2014.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES

Presidente


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Membro


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro

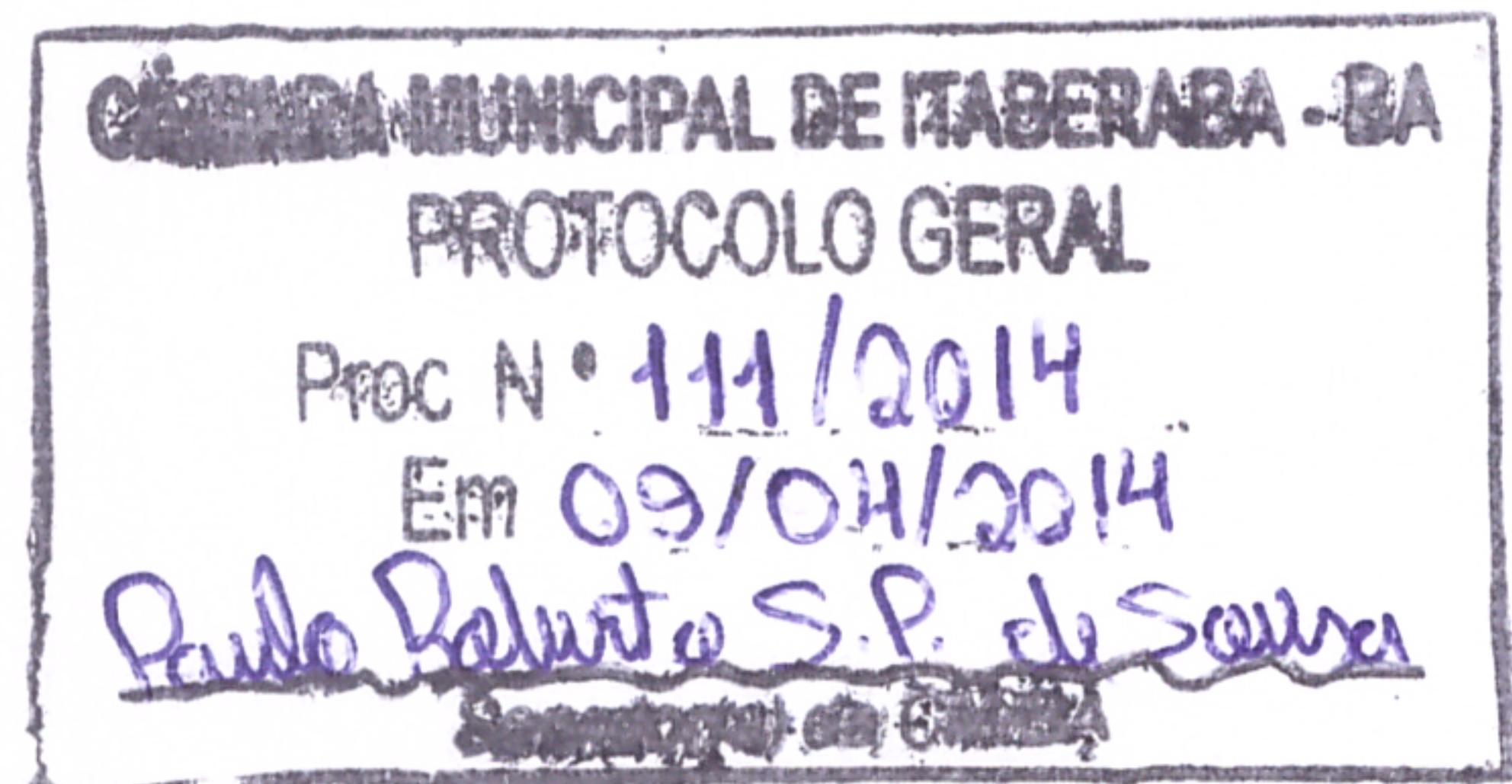


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 01/2014.



Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a alterar o dispositivo da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997.

Tal mediada torna-se necessária para que o município de Itaberaba possa adequar a Lei 843 de 1º de outubro de 1997 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às alterações introduzidas pela Lei 12.296 no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Nota Técnica 01/2013 elaborada pelo CAOCA – Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente;

Com a vigência da Lei n. 12.696, de 26 de julho de 2012, ocorreram alterações nos artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, provocando substanciais modificações em relação ao Conselho Tutelar. Tais alterações trarão reflexos diretos na constituição e desenvolvimento dos trabalhos dos Conselhos Tutelares.

Dentre as mudanças, destacam-se a ampliação dos mandatos dos conselheiros de 3 para 4 anos, a obrigatoriedade de remuneração, e as eleições unificadas em âmbito nacional.

Entretanto, a eleição unificada é a de mais difícil adequação, pois cada Município está vivenciando situação particular, oriunda do fato de, até então, cada um estabelecer suas datas para a realização do pleito para conselheiro tutelar.

Trocando em miúdos: os mandatos dos conselheiros eleitos e empossados nos últimos anos estão em curso, e se faz necessária uma adequação para o cumprimento da nova exigência legal quanto à eleição unificada.

Diante dessa situação, em 09 de agosto de 2012, o Conanda expediu a Resolução 152, dispondo sobre as regras de transição até o primeiro processo de escolha unificado.

Na data de 05 de dezembro de 2013, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itaberaba, acompanhado do Procurador Geral do Município participaram de uma Reunião no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, na Presença da Promotora de Justiça, Bela. Ana Carolina Campos Tavares Gomes Freitas, com desígnio de amoldar a Lei Municipal 843/97 a Lei Federal 12.696/2012, ficando acordado que o Executivo enviaria um projeto de Lei com tal finalidade.

Desta forma, o Município de Itaberaba, espera com o Projeto de Lei apresentado uma significativa mudança para o Conselho Tutelar.



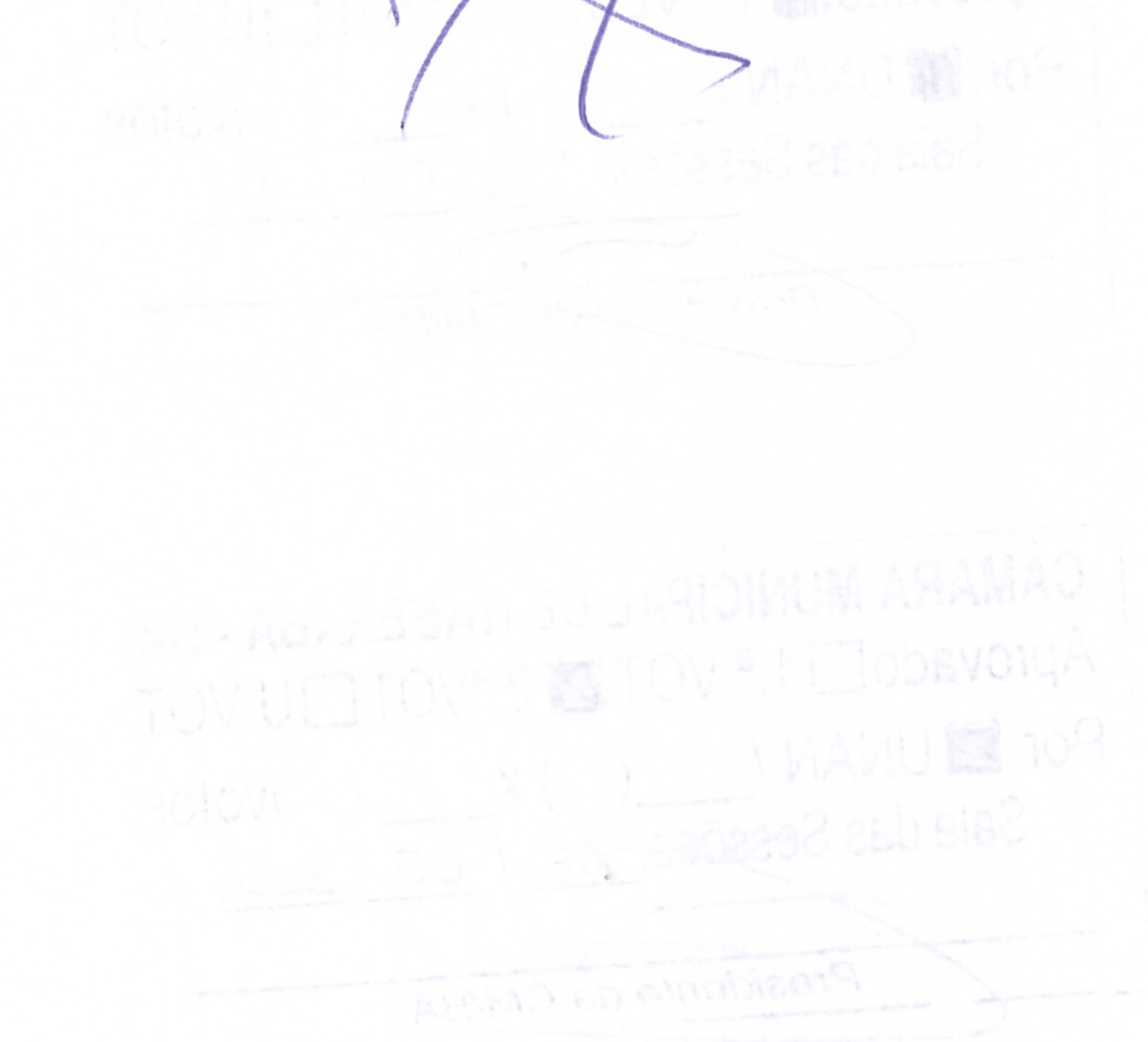
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de abril de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 01

DE

01 DE ABRIL DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA

PROTOCOLO GERAL

Proc N.º 111/2014

Em 09/04/2014

Paulo Roberto S.P. de Souza
Secretário da CÂMARA

Altera dispositivo da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - O artigo 18 da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997 fica acrescido dos §§ 8.º e 9.º:

§ 8.º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 9.º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º - O artigo 19 da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente de escolha.

Art. 4º - Ficam acrescentados ao texto da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997 os artigos 24 – A e 24 - B, contendo a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 24 – A. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

- I – Cobertura previdenciária;*
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III – Licença-maternidade;*
- IV – Licença-paternidade;*
- V – Gratificação natalina.*

Art. 24 – B. Deverá constar da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 5º - Os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de abril de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL 843/1997

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

– A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Municipal Nº 843/97,

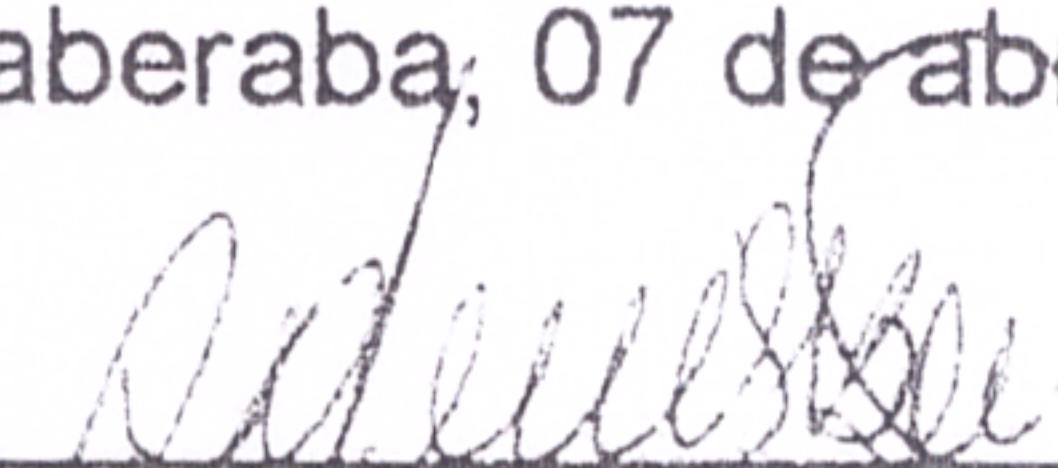
Considerando a importância da Lei Federal Nº 12.696/2012, para a valorização dos Conselheiros Tutelares, bem como na continuidade da execução das políticas Públicas voltadas para a infância e adolescência no município de Itaberaba – BA;

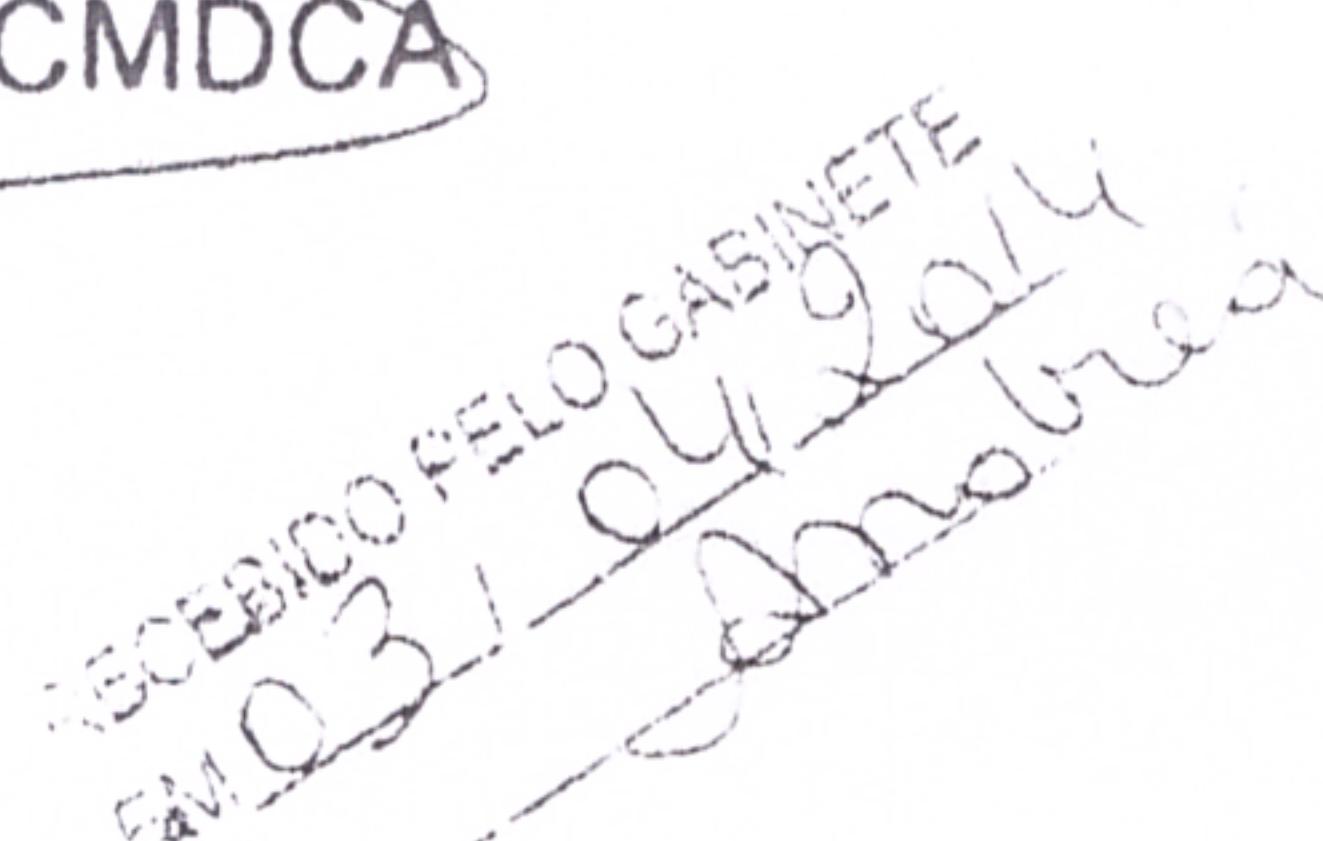
RESOLVE:

1ª- Aprovar e tornar público a minuta do Projeto de Lei de Nº 01 de 14 de março de 2014 que “Altera dispositivo da Lei Municipal 843 de 01 de outubro de 1997, nos Artigos 15, 18, 19, sendo também acrescidos nesta Lei os Artigos 24 – A e 24 – B.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberaba, 07 de abril de 2014.


ADENISE SANTANA DOS SANTOS BORGES
PRESIDENTE DO CMDCA


RECEBIDO PELO CABINETE
02/04/2014
Adenise